



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 22 /89



Súmula: Declarar um terreno urbano com 16x25, para a construção de Mini-Centro Industrial Profissionalizante.(P/Fundee)

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Abatiá (PR), autorizado a declarar uma área de terreno Urbano, medindo 16x25 frente a Rua 15 de Novembro, para a construção de um MINI-CENTRO INDUSTRIAL PROFISSIONALIZANTE(Terreno 16x25, frente a rua / 15 de novembro, lado esquerdo com a EMATER, lado direito com L.B.A., (Greehe)).

Parágrafo Único: Área de terreno destinada à construção:

- Administração da sede do Mini-centro
- 3 salas
- 1 refectório
- 1 cozinhas
- I.S. Masculino
- I.S. Feminino
- Outras dependências-Despensa-A.serviço-Varanda

Artigo 2º - Fica concedido um prazo de 24 meses para a conclusão da obra. Se não for observado o prazo fica revogada a referida lei.

Artigo 3º - Para dar complemento a presente Lei fica autorizado o Chefe do Executivo a outorgar as escrituras de doação em favor

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, aos
18 de Julho de 1.989. -

José Luiz Vezni
Prefeito Municipal

João Bozzetti
Presidente da Câmara
Municipal de Abatiá (P.R.)